



VETO PARCIAL 010/2021

Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

OFÍCIO Nº 310 /GP

Manaus, 14 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **David Valente Reis**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus
Manaus – Amazonas

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 017/2021

Ref.: Ofício n. 091/2021 DICEL/DL /CMM

Senhor Presidente,

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n. 17/2021, de autoria do Vereador Amon Mandel Lins Filho, que **“ESTABELECE a criação da Biblioteca Pública Virtual do Município de Manaus, denominada Francisco Soares Calheiros”**, aprovado por essa Câmara Legislativa.

Colhe-se do projeto *sub examine* o objetivo de impor à Administração Municipal a criação da Biblioteca Pública Virtual do Município de Manaus.

Em que pese a meritória iniciativa do nobre parlamentar, nos termos em que se apresenta, tem-se que o Projeto de Lei sob análise contém a eiva da inconstitucionalidade por tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, conforme passo a demonstrar.

Sugere-se o veto ao **Art. 9.º e seus parágrafos**, do Projeto de Lei *sub examine*, uma vez que impõe obrigação explícita ao Poder Executivo de elaborar, ao longo do ano de 2021, estudos técnicos a respeito dos custos de inclusão e manutenção da Biblioteca Pública Virtual do Município de Manaus, devendo apresentá-los antes da votação do orçamento da Prefeitura para o ano de 2022.



Ademais, o § 1º prevê autorização para remanejamento orçamentário por parte da prefeitura para que a Biblioteca Virtual seja implementada ainda em 2021, o que acarreta a incidência de vício de inconstitucionalidade formal subjetivo, haja vista que a iniciativa para tratar do orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua o Art. 59, III, da Loman.

Pela presente iniciativa observa-se que o Legislativo interfere em área de atuação que não lhe é afeta, em clara afrenta ao Princípio da Independência dos Poderes (art. 2º da CF/88) e no art. 59, inciso III da LOMAN.

Ante o exposto, decido pelo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei supramencionado, especificamente o Art. 9.º e seus parágrafos, pelas razões aludidas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus